

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA Nº 5/2022

PROCESSO Nº: 72031.004873/2021-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO E O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0015-14, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3º andar, neste ato representada pelo Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, Senhor RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.023.900-X - SSP/SP, inscrito no CPF nº 323.548.298-92; e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300, neste ato representado por seu Secretário, Senhor JEFFERSON CARVALHO NEVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 988191 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 667.213.181-72, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 72031.004873/2021-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 e do Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Federativa propõe estabelecer o desenvolvimento de ações conjuntas, entre o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso (SEBP/MT) na construção de planos e programas voltados para a institucionalização, implantação, modernização e gestão de Bibliotecas Públicas, a formação de profissionais de bibliotecas públicas e o fomento à leitura nesses espaços, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS**

O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, atua de maneira articulada com os Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Bibliotecas Públicas, respeitando o princípio federativo, com o objetivo de fortalecer suas ações e estimular o trabalho em rede e colaborativo. Sua gestão tem por premissa básica o diálogo, a transparência, a responsabilidade e o estímulo ao controle social, dentro de um modelo de gestão integrado com as Coordenações dos Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas e as bibliotecas públicas brasileiras por meio da Biblioteca Demonstrativa do Brasil Maria da Conceição Moreira Salles - BDB.

**Subcláusula única.** As ações a serem realizadas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP, no âmbito do presente Acordo, serão implementadas por meio da Biblioteca Demonstrativa do Brasil Maria da Conceição Moreira Salles - BDB, que é a sua biblioteca de experimentação e vivência de novos paradigmas de biblioteca pública.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS**

O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas tem o objetivo de proporcionar à população bibliotecas públicas estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sociocultural do País, bem como, de:

- a) Incentivar a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional;
- b) Promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;
- c) Desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas brasileiras;
- d) Incentivar a criação de bibliotecas em municípios desprovidos de bibliotecas públicas; e
- e) Proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante repasse de recursos financeiros aos sistemas estaduais e municipais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Federativa, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula primeira.** Será realizada a cada 5 (cinco) anos uma revisão ou ratificação do Plano de Trabalho vigente, submetidas e aprovadas pelos partícipes, vedada a alteração do objeto.

**Subcláusula segunda.** Eventuais ajustes realizados a qualquer tempo durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente, vedada a alteração do objeto.

**Subcláusula terceira.** A apresentação e aprovação dos ajustes de que trata a subcláusula anterior, poderá ser realizada pelo gestor responsável pelo acordo, conforme estabelece a cláusula sétima deste instrumento.

**Subcláusula quarta.** Na apresentação dos ajustes, o solicitante deverá justificar demonstrando a respectiva necessidade e eventuais benefícios que se pretende agregar ao projeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) apresentar e divulgar, anualmente, relatórios de acompanhamento de execução das atividades do Acordo;
- d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - DA SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

- a) Fomentar, incentivar e apoiar ações e projetos para revitalização dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas e para a criação de Bibliotecas Públicas;
- b) Fomentar, incentivar e apoiar projetos de automação das Bibliotecas Públicas;
- c) Fomentar, incentivar e apoiar em conjunto com os Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas, ações que tenham em vista a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional de incentivo à leitura;
- d) Fomentar, incentivar e apoiar a criação de Planos Estaduais, Municipais e Distrital do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.
- e) Fomentar, incentivar e apoiar a formalização e integração de redes de bibliotecas a partir de planos locais de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.
- f) Definir em parceria com os Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas, as ações voltadas para a qualificação dos seus recursos humanos;
- g) Disponibilizar espaço no Portal do SNBP para as ações dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas;
- h) Manter atualizado e disponibilizar o cadastro das Bibliotecas Públicas brasileiras, de acordo com as informações prestadas pelos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas;
- i) Possibilitar a ação do órgão que coordena as ações dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas, para que atue como agente cultural em favor do livro e de uma política de leitura no País;

- j) Acompanhar as ações dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas e entender a realidade de cada região do País, no que diz respeito às bibliotecas públicas;
- k) Realizar ações e parcerias para formação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam em Bibliotecas Públicas e Sistemas de Bibliotecas;
- l) Assessorar tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem assim fornecer material informativo e orientador de suas atividades; e
- m) Realizar, anualmente, ao menos um encontro presencial, com os coordenadores dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas, para difusão de experiências e conhecimento, elaboração de planejamento e avaliação.

#### II - DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTUA, ESPORTE E LAZER:

- a) Fomentar, incentivar e apoiar o poder público estadual e municipal na instalação de Bibliotecas Públicas na capital e nos municípios do Estado, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Fomentar, incentivar e apoiar a criação de Planos Estadual e Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.
- c) Propor e desenvolver programa de qualificação dos recursos humanos das Bibliotecas Públicas;
- d) Apoiar o desenvolvimento de projeto de automação das bibliotecas do Estado;
- e) Apoiar a disponibilização do acesso às informações bibliográficas referentes aos acervos das Bibliotecas Públicas no Estado;
- f) Promover a melhoria do funcionamento da atual rede de Bibliotecas Públicas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional de incentivo à leitura;
- g) Efetuar, atualizar e informar ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, o registro das Bibliotecas Públicas no Estado;
- h) Elaborar projetos para atualização e modernização das Bibliotecas Públicas já existentes;
- i) Orientar as Bibliotecas Públicas estaduais e municipais na organização e renovação ao acervo bibliográfico, assim como na sua administração; e
- j) Fornecer às Bibliotecas Públicas estaduais e municipais informações que fortaleçam a qualidade e a abrangência das atividades em benefício dos usuários.

**Subcláusula primeira.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Subcláusula segunda.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, quando da realização de ações específicas a serem executadas para fins de atendimento dos objetivos deste Acordo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** No âmbito da União, o gerenciamento deste Acordo de Cooperação Federativa é de responsabilidade do Ministério do Turismo, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura.

**Subcláusula segunda.** No âmbito do Estado de Mato Grosso, o gerenciamento e a interlocução será por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso (SEBP/MT).

**Subcláusula terceira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula quarta.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação Federativa não implicará aporte de recursos orçamentários e patrimoniais entre os Partícipes, mas apenas no compromisso de disponibilizar recursos técnicos e operacionais para viabilizar o desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.

**Subcláusula primeira.** Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos orçamentários entre os Partícipes e possíveis parceiros, para viabilizar a implantação e execução do objeto deste Acordo de Cooperação Federativa, deverão ser celebrados instrumentos específicos, correndo tais despesas por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Para a formalização dos instrumentos específicos de que trata a subcláusula anterior, a aprovação dos respectivos Planos de Trabalho dependerá, em todos os casos, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento de exigências formais e legais estabelecidas na legislação pertinente, em vigor.

**Subcláusula terceira.** Os serviços decorrentes do presente **Acordo** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Subcláusula quarta.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

As partes integrantes deste acordo colocam, reciprocamente, à disposição deste instrumento, técnicos de seu quadro de pessoal habilitados a participar de iniciativas visando à consolidação dos projetos propostos.

**Subcláusula primeira.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula segunda.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Federativa será de **30 (trinta) anos** a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação federativa será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação Federativa, de modo a manter a sociedade informada e integrada.

**Subcláusula primeira.** Deverá ser publicado extrato do Acordo de Cooperação Federativa na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula segunda.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Governo Federal, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**Subcláusula única.** Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, ao final do exercício, de forma mútua entre os partícipes.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Federativa, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, onde firmam, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MTur, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente) <b>RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA</b> Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural	(assinado eletronicamente) <b>JEFFERSON CARVALHO NEVES</b> Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
--	--

**Testemunhas:**

**Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas**

Nome: Leonardo Reis Quintanilha

RG: 39.812.071-7 SSP/SP

CPF: 387.830.130-30

**Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará**

Nome: Waldineia Ribeiro de Almeida

RG: 13980602 - SSP/MT

CPF: 631.610.101-59



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Carvalho Neves, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Waldineia Ribeiro de Almeida, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 29/12/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reis Quintanilha, Testemunha**, em 29/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1821309** e o código CRC **ABA5E5B6**.

0.1.

Referência: Processo nº 72031.004873/2021-78

SEI nº 1821309